

CONTRATO Nº 06/SP-PI/2014

CARTA CONVITE Nº 02/SP-PI/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.267.128-4

CONTRATANTE : PMSP - SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

CONTRATADA : SCAURY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Aos 13 dias do mês de novembro do ano dois mil e catorze, a **Prefeitura do Município de São Paulo - SUBPREFEITURA DE PINHEIROS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.649.898/0001-47, sediada na Av. das Nações Unidas, 7.123 - Pinheiros, neste ato representada pelo **Subprefeito de Pinheiros**, Senhor **ANGELO SALVADOR FILARDO JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SCAURY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.020.549/0001-27, com sede à Rua da Paz, nº 1721 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP - Cep.: 04713-002, Telefones: (11) 2365-9046/9049, e-mail: scauryconstrucao@uol.com.br, vencedora e adjudicatária da Carta Convite supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

I - OBJETO

1.1 - Contratação de reforma de quadra esportiva da Praça Eder Sader - Vila Madalena.

1.2 - Deverão ser obedecidas as especificações contidas nos anexos do Edital de Licitação.

II - PREÇO DO AJUSTE E DOTAÇÃO

2.1 - O preço total dos serviços é de **R\$ 87.715,25 (oitenta e sete mil setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).**

2.2 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e o transporte de resíduos e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **51.10.15.451.3022.1170.4490.5100.00** do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho** autenticada sob o nº **95.554/2014** no valor de R\$ 87.715,25 (oitenta e sete mil setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

2.4 - Os serviços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo do Edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos Unitários de SIURB/EDIF,, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos custos proposto pela Contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura, aplicando-se o BDI proposto pela Contratada.

2.5 - Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários, nem da Tabela de Custos de SIURB, será remunerado pelo preço de mercado, e submetido previamente à aprovação do Senhor Subprefeito.

III - DO REAJUSTE

3.1 - O preço unitário contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.

3.3 - O reajuste, se e quando cabível, será calculado nos termos do Decreto 25.236/87 pela variação acumulada, fixada pela Secretarias das Finanças deste Município, do índice setorial específico "**Mão de Obra**", previsto na Portaria SF / 1285 / 91.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

4.2 - A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início.

V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição atendida a Portaria 33/S MSP/2014.

5.1.1 - Se o período de medição não abranger um mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na Ordem de Início), o valor mensal será o executado conforme planilha proposta.

5.2 - Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, Decreto nº 48.184/2007, de 13/03/2007 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.

5.3 - Quando das solicitações de pagamento a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre

a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.4 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de execução do objeto do contrato.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda, excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto 51.197 publicado no DOC de 22.01.2010.

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.7 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços obedecendo as especificações constantes em anexo e demais normas contidas no Edital e neste Contrato.

6.2 - Na execução dos serviços, objeto deste, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para o local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados nos equipamentos deverá constar o nome da Contratada.

6.3 - A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.4 - No caso de ocorrência de apreensão de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

6.5 - A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.6 - Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela Contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.

6.7 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.8 - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 – São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início : 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 03 (três) dias.

7.1.2 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual : 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato

7.1.3 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços : 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4 - Multa por inexecução parcial do Contrato : 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.1.5 - Multa por inexecução total do Contrato : 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

7.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os serviços objeto deste serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

8.3 - No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

8.4 - A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2 - A Contratada no ato da assinatura deste apresentou :

9.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 - Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

9.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.5 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo

ou

Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

9.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

9.2.7 - Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

9.2.8 - Comprovante de recolhimento da garantia contratual.

9.3 - Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta de fls. 116/117 e o Edital da licitação que a precedeu, e seus Anexos.

9.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.5 - A Subprefeitura Pinheiros reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

9.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.8 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

Pinheiros

9.9 - A Contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2014000671 no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que ao final também o assinam.

CONTRATANTE

ANGELO SALVADOR FILARDO JUNIOR
Subprefeito de Pinheiros

CONTRATADA

SCAURY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Nome:
Cargo/Função:
RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: